



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO IV

PROCESSO Nº 19.26.1000000.0003398/2022-06

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2022
PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE
SOFTWARE DA LINHA RED HAT
ENTERPRISE LINUX E JBOSS
ENTERPRISE MIDDLEWARE, PARA
ATENDER AO DEPARTAMENTO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
MPRR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
E A EMPRESA G3 COMÉRCIO E
SISTEMAS LTDA.**

O FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - FUEMP/RR, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 07.078.552/0001-61, representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa **G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.606.231/0001-79, estabelecida no endereço Av. Dr. José Augusto Moreira, nº 900, SL 1012, Bairro Casa Caiada, cidade de Olinda/PE, Cep.: 53.130-410, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador, o Senhor **Ozildo Azevedo e Silva Júnior**, inscrito no CPF nº 212.659.504-82, telefone (81) 3471 8600, *email* nfe@g3solutions.com.br/ana.nunes@g3solutions.com.br, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0014769/2021-96, originado no Pregão Eletrônico nº 1/2022 - SRP, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de solução de software da linha Red Hat Enterprise Linux e JBOSS Enterprise Middleware, para atender ao Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo do Edital), Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 1/2022 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 2/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação,

com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

- 2.1.1. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022 - SRP E ANEXOS;
- 2.1.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2022.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 762.453,50 (setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, já inclusos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias, cujo preço foi aquele discriminado pela Contratada em sua proposta.

3.2. As despesas decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.062.004.2249, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 2249, Subelemento 4, Fonte 301, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DA SUBSCRIÇÃO**

4.1. Conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5. **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS**

5.1. Conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do atesto da fatura, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada.

6.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.4. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens/Serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento.

6.5. Receber o serviço entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

6.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

6.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

6.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto.

6.9. Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.10. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser

formalmente solicitados pela CONTRATADA.

- 6.11. Instituir o Gestor do Contrato da CONTRATANTE, com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução do instrumento contratual.
- 6.12. Fornecer à CONTRATADA toda documentação sobre políticas e normas de TI, termos de responsabilidade, de segurança da informação.
- 6.13. Promover e/ou participar das reuniões de início, planejamento, acompanhamento, controle, execução durante toda vigência do contrato.
- 6.14. Analisar os quantitativos, níveis de serviços e todos os indicadores apurado, para validação e pagamento das faturas mensais dos serviços, mediante a aplicação prévia de multas e glosas, quando for o caso.
- 6.15. Conceder/revogar o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação do serviço, fornecendo, se necessário, crachás de acesso da CONTRATANTE bem como aos sistemas e recursos de TI utilizados na prestação do serviço.
- 6.16. Fornecer espaço físico (interno), mobiliário, computadores, internet, armários, mesas e bancadas e servidores de teste e homologação para prestação dos serviços na Sede da Procuradoria Geral de Justiça em Boa Vista.
- 6.17. A CONTRATANTE designará, dentre os integrantes do Departamento de Tecnologia da Informação, um Fiscal para executar a fiscalização do Contrato, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.
- 6.18. A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei no 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Apresentar seu preposto, por meio de carta de preposição ou de procuração particular, designando-o para representar a Contratada perante a Contratante na execução do Objeto deste Contrato.
 - 7.1.1. Receber a notificação da Contratante, por meio de Ordem de Serviço/Fornecimento(s),
 - 7.1.2. Executar o objeto conforme delineado no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e demais disposições do Contrato;
 - 7.1.3. Assinar o Termo de Encerramento do Contrato e devolvê-lo ao Gestor do Contrato;
 - 7.1.4. Reparar, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto deste Contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes: de sua execução, de materiais empregados ou de fabricação;
 - 7.1.5. Assumir inteira responsabilidade sobre os impostos, taxas, transportes, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento, contribuições e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e demais encargos cabíveis;
 - 7.1.6. Empregar pessoal capacitado para o exercício da função, devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares, comprovando esta habilitação perante o Contratante;
 - 7.1.7. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros;

- 7.1.8. Comunicar à Administração da Procuradoria Geral de Justiça, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 7.1.11. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que prévia e formalmente autorizada pelo MPRR;
- 7.1.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto.
- 7.2. Sigilo e Restrições:
- 7.2.1. A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência do objeto desta contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do MPRR, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 7.2.2. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;
- 7.2.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 8.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) entregar/executar a solução de TI, objeto deste Contrato, no Departamento de Tecnologia da Informação, situado na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista, Boa Vista, RR, CEP 69306-680.
- 8.2. Efetuada a entrega/execução da ordem de fornecimento/serviço, o Fiscal Técnico do Contrato confeccionará o Termo de Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias a partir da data de recebimento do produto/serviços, que será encaminhado ao preposto da Contratada para manter o referido controle.
- 8.3. Após o Recebimento Provisório, os Fiscais, Técnico e Requisitante, do Contrato procederão com a avaliação da qualidade do fornecimento/serviço executado de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência, emitindo o devido Parecer Técnico;
- 8.4. Após as devidas análises, caso seja identificado alguma discordância, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) pelo Gestor do Contrato. Realizada a notificação, a(s) Contratada deverá(ão) sanar as divergências encontradas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do seu recebimento
- 8.5. Caso a(s) Contratada(s) não solucione(m) os vícios encontrados no prazo acima citado, o Gestor do Contrato irá proceder com a indicação de sanções a Autoridade Administrativa para posterior encaminhamento a Assessoria Jurídica Ministerial.
- 8.6. Caso as análises efetuadas estejam de acordo com o especificado neste instrumento, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado ao preposto da Contratada

para manter o referido controle;

8.7. Caberá ao Gestor do Contrato manter o Histórico de Gerenciamento do Contrato, onde deverá constar cópia todos os documentos elencados nesta seção, em ordem cronológica, e demais ocorrências que venham acontecer durante a execução contratual, para fins de registro e controle do Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES**

10.1. Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade do Ministério Público do Estado de Roraima. Entende-se como produtos: os códigos-fonte, programas executáveis, scripts, biblioteca de componentes e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados na prestação de qualquer serviço.

10.2. O objetivo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do MPRR reveladas à CONTRATADA em face dos serviços realizados no ambiente do MPRR.

10.3. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

10.4. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPRR, das informações restritas reveladas.

10.5. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou coordenadores utilizem, com objetivo diferente exclusivamente da prestação do serviço contratado, as informações restritas reveladas.

10.6. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou coordenadores cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presentes nesta Cláusula.

10.7. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao MPRR qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste item que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

10.8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do MPRR, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o MPRR e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o MPRR.

10.8.1. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pelo MPRR, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será realizado em **até 10 (dez) dias úteis** contados do atesto da fatura, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada.
- 11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.
- 11.3. A modalidade do tipo de pagamento dos serviços executados, a ser utilizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima, será por ordem de serviço.
- 11.4. Para a execução de serviços técnicos especializado, o MPRR elaborará documento de ordem de serviço com o escopo a ser realizado, com as entregas que deverão ser alcançadas, e em comum acordo com a CONTRATADA definirá a quantidade de USTs estimadas, os prazos de execução com datas de início e encerramento do atendimento.
- 11.5. Cada item de ordem de serviço deverá possuir objeto entregável, tangível, de forma que o pagamento seja realizado apenas quando atestado a entrega do produto em questão.
- 11.6. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a quantidade de prevista e vinculadas ao item da OS.
- 11.7. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 11.8. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i \times 365$ $i = 6/100$ $i = 0,06$ $I = 0,00016438$ $i =$ taxa percentual anual no valor de 6%.

- 11.10. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.
- 11.11. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.
- 11.12. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela contratada, salvo nos casos previstos no art. 65 da lei 8666/1993.
- 11.13. Além do pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.

11.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.14.1. Atestação de conformidade da entrega dos bens e serviços;

11.14.2. Cumprimento das obrigações assumidas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditivado por iniciativa das partes em períodos iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que conveniente ao CONTRATANTE com preços e condições mais vantajosas, nos termos do Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. Além do previsto no Termo de Referência, caberá ao CONTRATANTE:

13.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei no 8.666/1993 e suas alterações.

13.1.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo correto fornecimento do produto contratado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.1.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerente ao produto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao produto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

13.1.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

13.1.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei no. 8.666/93.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do índice geral de preços de mercado (IGP-M) ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, o que deve ser formalizado por simples apostila (art. 65, § 8º da Lei 8.666/93).

14.2. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.3. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.4. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

14.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.6. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico- financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Com fundamento na Lei 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, a licitante está sujeita, em caso de descumprimento das regras constantes neste Contrato e Anexos, a penalidades.

15.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Ministério Público do Estado de Roraima e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.2.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

15.2.2. não entregar a documentação exigida no edital;

15.2.3. apresentar documentação falsa;

15.2.4. causar o atraso na execução do objeto;

15.2.5. não mantiver a proposta;

15.2.6. falhar na execução do contrato;

15.2.7. fraudar a execução do contrato;

15.2.8. comportar-se de modo inidôneo;

15.2.9. declarar informações falsas; e

15.2.10. cometer fraude fiscal.

15.3. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Contratante, ficará sujeito às sanções previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como no Art. 15, inciso III, alínea “i” e subitens da Resolução Nº 102/2013 – CNMP, e suas alterações posteriores, garanti da a prévia e ampla defesa, quais sejam:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral de Justiça, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.4. Em consonância ao disposto no Art. 2º da Lei Nº 9784/1999, e suas alterações posteriores, as multas obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao atendimento do interesse público, desta forma serão definidos, níveis para as gravidades das infrações a serem aplicadas, conforme tabela abaixo:

Níveis de sanções administrativas	
Gravidade da Infração	Correspondência
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,5% sobre o valor do Contrato
3	Multa de 1% sobre o valor do Contrato
4	Multa de 5% sobre o valor do Contrato
5	Multa de 0,5% sobre o valor do Contrato
6	Suspensão Temporária
7	Declaração de Inidoneidade

15.5. As sanções previstas nos subitens 15.3.1, 15.3.2, 15.3.3 e 15.3.4 poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com o nível de gravidade das infrações, previstas nas tabelas anterior, em consonância as infrações previstas nas tabelas abaixo:

Sanções Gerais		
Infração	Gravidade da infração	
	Primeira Infração	Reincidência
Não receber a notificação da Contratante, através de Ordem de Serviço/Fornecimento(s).	1	2
Não executar o Objeto deste Contrato em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, Plano de Inserção da Contratada e demais disposições deste Contrato.	5	6

Não assinar o Termo de Encerramento do Contrato e devolvê-lo de ao Gestor do Contrato.	1	2
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	7	N/A
Descumprir demais obrigações e responsabilidades atribuídas à Contratada.	6	N/A
Não manter a proposta comercial na realização do certame ou, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.	5	6
Sanções específicas à execução do objeto		
Infração	Gravidade da infração	
	Primeira Infração	Reincidência
Descumprir o prazo de entrega ou cronograma de entrega	3	4
Descumprir os prazos de atendimento técnico em regime de garantia	3	4
Atrasar o fornecimento de peças e equipamentos de reposição em regime de garantia.	3	4
Falhar na execução do Contrato, entregando parcialmente o objeto contratado (bens ou serviços).	5 e 6	N/A
Falhar na execução do Contrato, não entregando o objeto contratado (bens ou serviços).	5 e 7	6

15.6. As multas estabelecidas no subitem anterior poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

15.6.1. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

15.6.2. Pelos motivos que se seguem, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 15.3.3 e 15.3.4, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais:

15.6.3. Pelo descumprimento da execução do Objeto;

15.6.4. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

15.6.5. Pelo não fornecimento dos produtos de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência;

15.6.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.6.7. Reputar-se-ão inidôneos atos praticados pela Contratada, como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.6.8. Na hipótese da Contratada, injustificadamente, não executar o Objeto deste Contrato no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, a Procuradoria Geral de Justiça procederá ao previsto nas hipóteses de rescisão previstas em Contrato;

15.6.9. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEIS, quando for o caso.

15.10. A penalidade Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

15.12. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

15.13. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.14. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Decorridos 20 (vinte) dias sem que a Contratada tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, ficará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão e demais cominações legais.

16.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigos 77 da Lei nº 8.666/93;

16.3. Quando a Contratada não mantiver as qualificações exigidas na fase de licitação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

16.4. A rescisão deste contrato pode ser:

- 16.4.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 16.4.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 16.4.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.5. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 16.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.
- 17.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 17.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **OZILDO AZEVEDO E SILVA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 31/03/2022, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 31/03/2022, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0487244** e o código CRC **FCB6B794**.